



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 58/2024-PMC.

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR – Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas tipo self-service, marmitex e *coffee break*, que serão servidos em eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

UNIDADE GESTORA REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação.

VALOR DA DESPESA: R\$ 55.712,25 (cinquenta e cinco mil setecentos e doze reais e vinte e cinco centavos).

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 82/2024 – CONGEM.

1. PREÂMBULO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria Geral do Município de Curionópolis para análise de conformidade acerca de procedimento administrativo de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** autuada sob o nº 7/2024-028-PMC, solicitado pela **Secretaria Municipal de Educação**, na pessoa da ordenadora de despesas da unidade gestora requerente Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas tipo self-service, marmitex e *coffee break*, que serão servidos em eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação., com fulcro no art. 75, II da Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, a Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

No que tange aos documentos de instrução processual, é possível atestar que o processo administrativo ora em análise foi regularmente iniciado, tendo sido autuado e registrado na forma exigida pelo artigo 6º da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; além disso, suas folhas foram numeradas e rubricadas em sequência cronológica, em atendimento ao disposto



no Artigo 22, §4º da norma legal em referência, contendo 234 (duzentas e trinta e quatro) laudas, reunidas em um único volume.

Isto posto, passemos à análise.

2. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER DE CONFORMIDADE

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a efetivação da contratação inerente ao processo administrativo ora em análise respeitam os princípios que norteiam a administração pública e as disposições do Decreto-Lei nº 4.657¹, de 04/09/1942, e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, do Decreto Municipal nº 136², de 10/01/2024, e demais dispositivos legais atinentes à matéria, com ênfase nas considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, bem como nos parâmetros da regularidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, a fim de ratificar a consistência da futura avença.

Os processos administrativos enviados à Controladoria Geral do Município são instruídos no âmbito das unidades gestoras sob a tutoria de seus respectivos ordenadores de despesas e receberam as análises de alçada pela Comissão de Contratação, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos e apontamentos utilizados para chancelar as contratações pretendidas. Desta feita, a análise de conformidade deste órgão de Controle Interno é desprovida de discricionariedade, restringindo-se à apreciação e relato dos atos administrativos e a regularidade do procedimento, assim como a consonância dos mesmos à legislação pertinente.

Amparada nos termos do art. 169, II da Lei nº 14.133/2021, a Controladoria Geral do Município visa a aplicação e desenvolvimento das práticas definidas pela alta administração da Prefeitura Municipal de Curionópolis, no sentido de fomentar relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica a todos os *stakeholders*, a fim de obter o resultado mais vantajoso para esta Administração Pública, bem como eficiência, eficácia e efetividade nas contratações deste município.

¹ Em atendimento ao que determina o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

² O Decreto Municipal nº 136/2024 regulamenta a Lei Municipal nº 1.240, de 26/05/2023 (que criou o cargo de Agente de Contratação no município) e a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, no âmbito do Município de Curionópolis/PA.



3. DA COMPETÊNCIA DOS AGENTES

A Lei nº 1.183, de 08/01/2021, determina – em seu artigo primeiro – que “A execução administrativa, orçamentária e financeira no âmbito do Poder Executivo Municipal será exercida de forma descentralizada, sendo que órgãos da administração direta e indireta constituirão unidades orçamentárias, investidas do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou derivados, bem como de executar o orçamento autorizado para si e, ainda, gerir e fiscalizar contratos, convênios e outros instrumentos correlatos de sua competência.”

Prevê a referida normativa, ainda, no Parágrafo Único do citado artigo, que “Cada unidade orçamentária será dotada de autonomia administrativa e financeira e executará o orçamento autorizado para si, sendo de responsabilidade de seu titular essa execução, em todos os atos”.

Sob esta perspectiva, integram os autos cópias reprográficas simples da **Lei nº 1.183/2021** (fls. 06-09) e da **Portaria nº 02, de 04/01/2021**, que nomeia a Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos como Secretária Municipal de Educação (fl. 10).

Impende-nos pontuar, ao tempo desta análise, acerca da Lei Municipal nº 1.189, de 19/03/2021, que alterou as Leis Municipais nº 1.112, de 28/09/2015³, e nº 1.123, de 25/04/2016⁴, e dispôs mudanças nas denominações dos órgãos de assessoramento superior e órgãos da estrutura executiva do município de Curionópolis, entre eles a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, a qual passou a se chamar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 1.189/2021, Secretaria Municipal de Educação.

Cumpre-nos o registro, ainda, de que são de responsabilidade da Secretária Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos duas unidades gestoras, quais sejam: o Fundo Municipal para Gestão da Movimentação dos Recursos do FUNDEB (CNPJ Nº 30.983.702/0001-01) e o Fundo Municipal de Educação de Curionópolis (CNPJ Nº 12.029.326/0001-20), sendo os recursos deste último a serem utilizados para custeio da demanda ora em análise.

A Lei nº 14.133, de 01/04/2021, dispõe em seu Art. 6º, L, acerca da Comissão de Contratação, definindo-a como o “*Conjunto de agentes públicos indicados pela Administração,*

³ Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Curionópolis, e respectivos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas.

⁴ Institui a lei de organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Curionópolis.



em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.”

Nesta senda, a Lei nº 14.133/2021, define em seu Art. 6º, LX que o agente de contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O Art. 8º da Lei nº 14.133/2021 dispõe acerca da função do agente de contratação, nos seguintes termos:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Ao regulamentar a NLLC, o Município de Curionópolis dispôs, no Art. 4º do Decreto Municipal nº 136/2024, que *“O Agente de Contratação será designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021 e o art. 2º da Lei Municipal nº 1.240⁵, de 26 de maio de 2023.”*

O Decreto Municipal nº 136/2024 dispõe no Art. 6º sobre a Equipe de Apoio, sobre as atribuições da Comissão de Contratação do município no Art. 9º e sobre as atribuições do Coordenador Geral de Licitações no Art. 11.

Neste sentido, consta nos autos a **Portaria nº 01, de 29/01/2024**, que designa servidores para os cargos e funções de Coordenador Geral de Licitações, Agente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio para compor a Coordenadoria Municipal de Licitações da Prefeitura de Curionópolis (fls. 61-62).

No que tange ao Plano de Contratações Anual assim dispõe a Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 12:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: [...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos

⁵ A Lei Municipal nº 1.240, de 26/05/2023 criou o cargo de agente de contratação no âmbito do Município de Curionópolis.



e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

O Decreto Municipal nº 136/2024 determina, em seu Art. 26, que o Município de Curionópolis implementará progressivamente o Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Dispõe o Decreto Municipal nº 136/2024, em seu Art. 32, VI, sobre a equipe de planejamento da contratação como o conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Por meio da **Portaria nº 02, de 29/01/2024**, a Prefeitura de Curionópolis designa servidores para compor as equipes de planejamento de cada unidade gestora para execução das contratações municipais nos termos da Lei nº 14.133/2021 (fls. 13-15).

Desse modo, conclui-se que o ordenador de despesas da unidade gestora requerente, os servidores da equipe de planejamento da referida unidade gestora e o agente de contratação nomeado para tal estão dotados de autonomia outorgada pela representante máxima do Poder Executivo para conduzir o processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação ora em análise.

4. DA REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

4.1. Da definição do objeto

O primeiro passo na instrução do processo administrativo é a definição do objeto, que passa a existir a partir da revelação de uma necessidade pela Administração Pública; ao decidir adquirir um bem ou contratar um serviço, a Administração deve expor detalhadamente o que precisa, descrição esta que irá compor referida definição.



Detectada a necessidade de contratação, seja para aquisição de bens ou prestação de serviços, inicia-se a elaboração do estudo técnico preliminar, que conforme o art. 6º, XX da Lei nº 14.133/2021, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

No processo administrativo em análise, observa-se que o Estudo Técnico Preliminar foi dispensado com base no Artigo 41, I⁶ do Decreto Municipal 136/2024 (fl. 55).

In casu, trata-se o objeto de contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas tipo self-service, marmitex e *coffee break*, que serão servidos em eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação..

A considerar as características do objeto, a competência para realizar o levantamento dos itens a serem licitados, as unidades de medida e os quantitativos para cada item é da unidade gestora requisitante da Dispensa de Licitação ora em análise, a qual define o *quantum* do objeto lhe cabe, a partir de sua realidade e os serviços nela prestados.

Compulsando os autos, observa-se que a unidade gestora requerente – a Secretaria Municipal de Educação – se desincumbiu do seu mister demonstrando a real necessidade da administração ao apresentar os itens e seus respectivos quantitativos referentes ao objeto ora em análise por meio da Solicitação de Despesa nº 20240415002 (fls. 04-05).

4.2. Da justificativa para contratação

Para que a licitação tenha andamento, a autoridade competente precisa avaliar a conveniência e oportunidade da contratação, consubstanciando tal demanda em documento próprio explanando a real necessidade de contratação.

É, pois, irrefutável a importância de justificativa para as contratações pretendidas, sejam para aquisição de bens ou prestação de serviços, a ser subscrita pelo agente público competente, cuja motivação deve fundamentar-se em dados e elementos a serem apresentados com transparência e clareza, a fim de que não sobrevenham dúvidas quanto a necessidade de efetivação da demanda pleiteada.

⁶ Art. 41. A elaboração do ETP: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.



Neste sentido, a Secretária Municipal de Educação, Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos – na qualidade de ordenadora de despesas da unidade gestora requerente do processo administrativo de Dispensa de Licitação ora em análise, subscreveu em 15/04/2024 **justificativa para a contratação** em comento (fl. 02).

A este ponto impende-nos registro acerca da discricionariedade inerente ao ordenador de despesas, por ser exercício de poder que lhe faculta decidir pela realização, ou não, de ato administrativo. Desta feita, não obstante eventual assessoramento recebido, os ordenadores de despesas gozam de independência em sua atuação, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos utilizados para cancelar as contratações pretendidas.

5. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade da adoção da licitação na contratação de obras, serviços, compras e alienação. O procedimento licitatório é, pois, de suma importância para a administração pública, como forma de controlar as atividades do administrador na gerência dos recursos públicos, atentando-se sempre aos princípios imperiosos na atividade administrativa, tais como legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

No entanto, há possibilidade da adoção de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as chamadas contratações diretas, para os casos especificados na Lei 14.133/2021 em seu Capítulo VIII.

Por serem formas anômalas de contratação por parte da administração pública, a dispensa e a inexigibilidade devem ser tidas como exceções, a serem utilizadas somente nos casos imprescindíveis, devendo ser aplicados todos os princípios básicos que orientam a atuação administrativa, estando o gestor obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com o propósito de realizar a melhor contratação possível.

Trata-se a presente análise de uso da Dispensa de Licitação em razão do valor, nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Em atendimento ao art. 99, §6º do Decreto Municipal 136/2024, a Administração Pública Municipal adota a dispensa de licitação na forma eletrônica, em virtude da utilização de recurso da União decorrentes de transferências voluntárias, em observância as regras da



Instrução Normativa da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - SEGES/ME nº 67, de 08/07/2021.

Impende-nos registro acerca do dever de atualização anual dos valores previstos na Lei 14.133/2021, o qual encontra-se no art. 182 da Nova Lei de Licitações e Contratos, que assim dispõe: *“O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.”*

Neste sentido, o Decreto nº 11.871, de 29/12/2023, determina que a partir de 01/01/2024 as contratações diretas em razão do “pequeno valor”, previstas nos incisos I e II do artigo 75 da NLLC) passam a ter os valores de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) para obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores e R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) para compras e serviços.

In casu, a Prefeitura de Curionópolis usa da Dispensa de Licitação ora em análise para contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas tipo self-service, marmitex e *coffee break*, que serão servidos em eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação no valor de R\$ 55.712,50 (cinquenta e cinco mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

6. DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA, dispõe em seu Art. 85 os documentos essenciais para instrução dos processos administrativos da Prefeitura de Curionópolis relativos à contratação direta por dispensa de licitação, na forma física, quais sejam:

Art. 85. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - autorização da autoridade competente;

III - estimativa de despesa;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, previstos no termo de referência ou projeto básico;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso;

VIII - parecer jurídico, se for o caso;

IX - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

X - parecer do Controle Interno do Município;

XI - Minuta do contrato, elaborada pelo órgão contratante, quando for o caso.

6.1. Documento de Formalização da Demanda

O documento de formalização da demanda deve ser elaborado pela unidade gestora requerente, que a partir de sua competência tem capacidade de definir a real necessidade do objeto e suas características, definindo a real necessidade do objeto em suas características qualitativas e em seus quantitativos, a fim de que a contratação satisfaça plenamente as necessidades da administração, evitando a compra em número excessivo ou bens de natureza inferior ou inadequada às demandas do órgão e, consequentemente, o desperdício de recursos públicos.

Foi elaborado o Documento de Formalização da Demanda (fls. 02-03), subscrito em 15/04/2024 pela ordenadora de despesas da unidade gestora requerente, a Secretária Municipal de Educação Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos.

Em atendimento ao Art. 85, I do Decreto Municipal nº 136/2024 constam nos autos, para instrução do processo administrativo ora em análise, além do Documento de Formalização da Demanda (fls. 02-03), o Termo de Referência (fls. 48-56).

6.2. Termo de Referência

O Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA, dispõe em seu Art. 44 que a elaboração do Termo de Referência (TR) ocorrerá nas hipóteses de aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.



O decreto municipal em comento descreve, em seu Art. 45, I, que o Termo de Referência é “[...] o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 49 deste Decreto, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação.”

Neste sentido, consta nos autos Termo de Referência (fls. 48-56), subscrito em 07/06/2024 pela ordenadora de despesas da unidade gestora requerente – a Secretária Municipal de Educação, Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos, e pela servidora Sra. Maysa Sousa Silva, membra da equipe de planejamento da unidade gestora requerente responsável pela condução deste processo administrativo de Dispensa de Licitação, nomeada através da Portaria nº 02/2024.

6.3. Estimativa da despesa

A pesquisa de preços é um dos principais instrumentos para análise e julgamento objetivo das propostas apresentadas nas licitações públicas, uma vez que o regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado, independentemente do contrato ser decorrente de licitação ou de processo de contratação direta. Para alcance de tal, é inconteste que a pesquisa de preços seja realizada de forma ampla e idônea.

A principal função da pesquisa de preços é assegurar que o poder público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado em relação a um bem ou serviço, haja vista o efetivo valor da contratação, na maioria das vezes, ser identificado apenas no resultado do processo licitatório, no qual as nuances específicas da pretensão contratual, as condições contemporâneas do mercado e o respectivo procedimento contribuirão para a apresentação de suas propostas.

À luz do disposto no Art. 72, II da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com estimativa de despesa, a qual deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 da referida normativa legal.

Conforme o *caput* do Art. 23, o propósito da pesquisa de preços é conhecer o valor real de mercado, sendo esta uma informação fundamental para a avaliação das propostas e para o atesto da viabilidade econômica da contratação. Neste ponto este órgão de Controle Interno



entende que não obstante o textual do §1º do Artigo 23 disponha que os parâmetros "podem ser adotados de forma cumulativa ou não", baseando-se numa compreensão sistêmica da referida legislação faz-se necessária uma consulta mais larga que reflita informações plurais, oriundas de fontes igualmente múltiplas capazes de representar com fidedignidade o mercado, utilizando-se o maior número de elementos, referências e dados possíveis para apuração do valor estimado de suas contratações.

No que tange à pesquisa de preços, o Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA, dispõe em seu Art. 54, que *“No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito Municipal, os parâmetros previstos nos § 1º e 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.”*

Quanto à pesquisa de preços nas contratações diretas, o Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA, dispõe em seu Art. 60 os critérios a serem observados nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Isto posto, este órgão de Controle Interno recomenda que o setor responsável pelas pesquisas de preços no âmbito desta administração pública municipal desenvolva seus trabalhos consoante disposto na nova Lei de Licitações e Contratos e no Decreto Municipal nº 136/2024, demonstrando na documentação a ser apresentada para instrução deste quesito no processo administrativo os parâmetros utilizados no momento da pesquisa propriamente dita.

Com o objetivo de instruir o processo ora em análise em consonância com a legislação aplicável, as servidoras da equipe de planejamento da unidade gestora requerente responsável pela condução do processo administrativo ora em análise, Sra. Maysa Sousa Silva e a Sra. Camila da Costa Soares, encaminhou Ofício nº 063/2024-SEPLAN ao Departamento de Compras do município (fl. 12), solicitando a pesquisa de preços para parametrização do valor da contratação pretendida, a fim de subsidiar o devido procedimento administrativo.

Em resposta à solicitação da unidade gestora requerente o Departamento Municipal de Compras providenciou em 06/06/2024 o Ofício nº 055/2024 (fl. 16), encaminhando a estimativa para a contratação.

Verifica-se que foi realizada a cotação de preços junto ao Banco de Preços e empresas especializadas no ramo do objeto, abaixo relacionadas:



- C L LANCHONETES E RSTaurantes LTDA, CNPJ Nº 18.510.618/0001-67 (fls. 19-21);
- 53.276.230 RAYSSA ARAÚJO SILVA, CNPJ Nº 53.276.230/0001-44 (fls. 24-25);
- BANCO DE PREÇOS⁷ (fls. 28-35) e,
- 44.476.493 CLEVISON SOARES BISPO, CNPJ Nº 44.476.493/0001-06 (fls. 37-39).

O mencionado ofício apresenta, ainda, detalhes sobre o processo de seleção de fornecedores, incluindo o método estatístico empregado, a memória de cálculo utilizada, bem como a metodologia adotada para o cálculo do preço médio do item a ser contratado (fl. 16).

O Diretor de Compras do Município Sr. Reginaldo Mota Reis Júnior encaminhou à unidade gestora requerente, em anexo ao expediente citado alhures, o resultado da pesquisa de preços em Mapa de Cotação de Preços considerando-se o Preço Médio dos itens (fl. 43), em Resumo de Cotação de Preços pelo Menor Valor (fl. 44) e em Resumo de Cotação de Preços pelo Valor Médio (fl. 45).

Verifica-se que, após a pesquisa de preços realizada, o **valor estimado para a presente contratação é R\$ 57.725,83** (cinquenta e sete mil setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos).

6.4. Da Previsão de Recursos Orçamentários para custeio da Demanda

Para instrução do processo de contratação direta faz-se necessária, conforme disposto no Art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021, a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Ao determinar indispensável a previsão e indicação da disponibilidade orçamentária como condição para contratação, teve o legislador o intento de evitar que obras, serviços e compras sejam efetivados pela Administração Pública sem suficiência de recursos para tanto, prejudicando o desenvolvimento das ações e projetos administrativos e, em última análise, o interesse público.

Considerando que a inobservância de tal indicação constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do Art. 10, IX, da Lei nº 8.429/1992, este órgão de Controle Interno define como imprescindível a instrução dos processos administrativos no âmbito desta

⁷ Disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br>



prefeitura com a declaração de existência de disponibilidade orçamentária para custeio das demandas pretendidas, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa inerente ao objeto a ser contratado.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20240415002 (fls. 04-05).

Em 06/06/2024 os servidores da equipe de planejamento da unidade gestora requerente responsável pela condução do processo administrativo ora em análise, Sra. Maysa Sousa Lima e a Sra. Camila da Costa Soares, encaminharam à Coordenação Geral de Contabilidade o Ofício nº 062/2024-PLAN solicitando a confirmação da existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa pretendida (fl. 46).

Em resposta à referida solicitação, o Coordenador Geral de Contabilidade, Sr. Jonas Barros de Sousa, subscreve documento em 06/06/2024 (fl. 47) declarando haver crédito orçamentário no exercício financeiro 2024 para atendimento da referida despesa e a dotação orçamentária a qual a mesma estará consignada, indicando as seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CNPJ nº 12.029.326/0001-20)

ÓRGÃO:

04 – Secretaria Municipal de Educação.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

01 – Secretaria Municipal de Educação.

PROJETOS / ATIVIDADES:

12.361.0003.2023 – Manutenção da Secretaria de Educação.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas.

SUBELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39-41 – Fornecimento de Alimentação Serviço.

A fim de ratificar a compatibilidade das despesas previstas com a disponibilidade financeira da unidade gestora requisitante consta no bojo processual documento demonstrativo do **saldo das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Educação** para o exercício financeiro 2024, confirmando a existência de recursos suficientes para custear a contratação pretendida (fl. 85).

Constatada a disponibilidade de recursos para custeio da demanda sob intento, verifica-se no bojo processual **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** (fl. 59), subscrita em 07/06/2024 pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos, que na qualidade de ordenadora de despesas da unidade gestora requerente afirma haver adequação orçamentária no exercício financeiro 2024 para a contratação pretendida, estando a mesma de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

6.5. Análise Jurídica

No que tange à escolha de contratação direta por Dispensa de Licitação e ao aspecto jurídico e formal da instrução processual, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 10/06/2024 mediante o Parecer nº 10062024-001-PROGEM (fls. 75-83), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

A Procuradora Geral recomendou, entretanto:

- [...] a) Inclusão de saldo de dotações;
- b) A publicação do aviso de dispensa e das informações inerentes ao presente procedimento no diário oficial, podendo ser na forma de extrato, e ainda, a divulgação do ato que autorizou a contratação no sítio eletrônico oficial.

A agente de contratação responsável pela condução do processo administrativo ora em análise atesta em 11/06/2024, por meio de certidão (fl. 84), o atendimento às recomendações da Procuradoria Geral do Município, procedendo-se assim a juntada aos autos de saldo das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Educação para o exercício financeiro 2024 (fl. 85), bem como de documentos comprobatórios da publicidade à dispensa de licitação ora em análise (fls. 89-90).

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*:

"Face ao exposto, **cumpridas as recomendações apontadas**, esta Procuradoria Geral firma entendimento que os atos praticados nos autos do processo administrativo de **contratação direta nº 7.2024-028-PMC**, atendem as exigências legais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, pois o objeto e o valor cumprem o requisito material e formal, estando enquadrados na hipótese de contratação direta prevista no artigo 75, inciso II do referido diploma.



Reitera-se que a presente manifestação toma por base **exclusivamente os elementos que constam do processo administrativo em análise**, sendo competência da Secretaria demandante a aferição de eventual somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e no somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratação do mesmo ramos de atividade.”

Na mesma trilha, esta Controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas as disposições contidas no Artigo 53, §4º⁸ da Lei nº 14.133/2021.

7. DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

A indicação de fiscal para os contratos administrativos visa proteger a Administração dos prejuízos decorrentes de uma possível má execução contratual, através do acompanhamento dos resultados alcançados na execução das obrigações materiais do contrato, com verificação dos prazos de execução, da qualidade demandada e atendimento das demais obrigações contratuais.

Acerca da designação de servidores para atuarem como fiscais dos contratos, o Art. 8º, §3º da Lei nº 14.133/2021 dispõe que “*As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à **atuação de fiscais e gestores de contratos** de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.*” (Sem destaque no original).

Em atendimento ao §1º do Art. 12 do Decreto Municipal nº 136/2024, a servidora Sra. MAYSA SOUSA SILVA (CPF nº 033.581.902-85) foi formalmente cientificada de sua indicação para fiscal da execução do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 7/2024-028-PMC por meio de Termo de Designação de Fiscal (fl. 11), subscrito em 17/04/2024 pela ordenadora de despesas responsável pela unidade gestora requerente, a Secretária Municipal de Educação, Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos.

⁸ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. [...]§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.



No mesmo documento, o citado servidor assumiu na mesma data – 17/04/2024 - tal atribuição subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 11), comprometendo-se a bem desempenhar e cumprir as atribuições a ele conferidas e declarando-se desimpedido e sem suspeição para atuar no acompanhamento e fiscalização do contrato em referência.

Esta Controladoria Geral esclarece, em oportunidade, que caso ocorra substituição do servidor designado no decorrer do processo deverão ser providenciados novos Termo de Designação de Fiscal e Termo de Compromisso e Responsabilidade, a serem devidamente subscritos pelos agentes competentes, quais sejam, o ordenador de despesas da unidade gestora requerente e o servidor designado para tais funções, respectivamente, para escorreita instrução do processo administrativo.

8. DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Concluída a instrução processual pela equipe de planejamento da unidade gestora requerente, e recebido o arcabouço documental da Dispensa de Licitação nº 7/2024-028-PMC, a agente de contratação responsável pela condução do processo administrativo ora em análise Sra. Adriana da Silva Cajado autuou o feito em 10/06/2024 (fl. 60), providenciando a juntada aos autos da documentação necessária para conclusão da demanda pretendida.

9. FASE EXTERNA

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social, a partir da publicação do edital ou congênere, o qual dê publicidade ao feito.

No que concerne à fase externa do processo administrativo de contratação direta por meio da Dispensa de Licitação nº 7/2024-028-PMC, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, de acordo com os tópicos explanados e os apontamentos a seguir.

9.1. Da publicação de Intenção de Dispensa de Licitação

A Lei nº 14.133/2021 dispõe no §3º do Art. 75 que as contratações diretas em razão do valor previstas nos incisos I e II do *caput* do artigo em questão devem ser preferencialmente



precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

O Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA, dispõe em seu Art. 86 que o órgão ou entidade deverá publicar aviso de dispensa para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

Neste sentido, este órgão de Controle Interno atesta a juntada de Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação (fl. 88).

A Controladoria Geral do Município orienta, a título de cautela, por esmerada análise dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 136/2024, para integral cumprimento das citadas normativas, na aplicabilidade do que lhes couber, para esmerada instrução processual no âmbito desta Administração Pública Municipal.

A partir do Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação (fl. 88), verifica-se que o prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento não é inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta no sítio eletrônico do município, restando atendido o disposto no Art. 86, §1º do Decreto Municipal nº 136/2024.

Verifica-se o atendimento ao Art. 87 do Decreto Municipal nº 136/2024, uma vez que o aviso da Dispensa de Licitação nº 7/2024-028-PMC foi publicado no Portal de Compras Públicas⁹ e no Portal da Transparência do Município¹⁰ (fl. 89-90).

9.2. Da justificativa para realização de dispensa em formato presencial

Consta aos autos justificativa para adoção de dispensa em formato presencial (fls. 86-87), subscrita pela Agente de Contratação da Comissão Permanente de Contratações do Município de Curionópolis, responsável pela condução do processo administrativo ora em análise, Sra. Adriana da Silva Cajado.

⁹ Disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

¹⁰ Disponível no endereço eletrônico <https://curionopolis.pa.gov.br/editais/>

9.3. Da sessão de julgamento dos documentos de habilitação e propostas comerciais

Conforme se infere da Ata Final da Dispensa de Licitação nº 7/2024-028-PMC (fl. 91), em 18/06/2024, numa terça-feira, às 9h, na sede da Prefeitura Municipal de Curionópolis – PA, reuniu-se a Comissão de Contratação da Secretaria Municipal de Educação – visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas tipo self-service, marmitex e *coffee break*, que serão servidos em eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação., quer serão servidos em eventos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Na ata em questão, verifica-se que 02 (duas) empresas apresentaram propostas e documentos de habilitação, quais sejam:

- C L LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA, CNPJ Nº 18.510.618/0001-67; e,
- 53.276.230 RAYSSA ARAÚJO SILVA, CNPJ Nº 53.276.230/0001-44.

Verifica-se que empresa C L LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA foi inabilitada no certame por ter apresentado Alvará de Funcionamento expirado, em desalinho ao rol de documentos exigidos para a Dispensa de Licitação nº 7/2024-028-PMC (fl. 63).

A Comissão de Contratação analisou os documentos apresentados pela empresa 53.276.230 RAYSSA ARAÚJO SILVA. Após tal apreciação a referida pessoa jurídica foi habilitada e declarada vencedora de todos os itens, pelo valor global de R\$ 55.712,25 (cinquenta e cinco mil setecentos e doze reais e vinte e cinco centavos).

Verifica-se o atendimento ao Art. 88 do Decreto Municipal nº 136/2024, uma vez que a proposta apresentada pela empresa interessada na Dispensa de Licitação nº 7/2024-028-PMC atende os requisitos dispostos nos incisos do artigo em referência.

Nada mais havendo para constar, foi encerrada a sessão e lavrada a referida ata, que foi assinada pelos membros da Comissão de Contratação.

9.4. Atendimento aos requisitos de habilitação pela parte a ser contratada

As relações jurídicas da Administração Pública derivadas de licitação ou de contratação direta devem, necessariamente, ser formalizadas. Neste sentido, vale ressaltar que

a contratação sem o procedimento licitatório formal não significa ausência de respeito aos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, o que inclui a necessidade de apresentação dos documentos de habilitação que devem ser apresentados pela parte a ser contratada.

De acordo com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021 a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e, IV - econômico-financeira.

Com a edição da Nova Lei de Licitações e Contratos a formalização dos processos administrativos de contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação passaram a contar com previsão legal expressa mais adequada, especialmente no que tange aos elementos que devem compor a instrução de tais, tais como o rol de documentos indicados nos incisos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que devem instruir esses processos, tal como o inciso V, que consigna a necessidade de *“Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.”*

Compulsando os autos, constata-se que a pessoa jurídica 53.276.230 RAYSSA ARAUJO SILVA (CNPJ Nº 53.276.230/0001-44) foi selecionada para contratação, com a proposta de R\$ 55.712,25 (cinquenta e cinco mil setecentos e doze reais e vinte e cinco centavos).

Os documentos de habilitação correspondentes serão analisados adiante, a fim de confirmar a adequação da referida pessoa jurídica aos requisitos estabelecidos.

In casu, consta nos autos o rol de documentos de habilitação exigíveis para a Dispensa de Licitação nº 7/2024-028-PMC (fls. 63-65), conforme a seguir esmiuçado.

9.4.1. Declarações

O Art. 63 da Lei nº 14.133/2021, em seus incisos I e IV, dispõe que poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem os requisitos de habilitação, bem como a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O rol de documentos necessários para a habilitação da pessoa jurídica a ser contratada na Dispensa de Licitação nº 7/2024-028-PMC assim dispõe acerca deste critério (fl. 63):



1.1. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. **(Inciso I). Anexo II**

1.2. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(Inciso IV). Anexo II**

Pelo que dos autos consta, verifica-se que a pessoa jurídica a ser contratada 53.276.230 RAYSSA ARAÚJO SILVA (CNPJ N° 53.276.230/0001-44) apresentou as declarações nos termos solicitados pela administração pública municipal (fl. 176).

9.4.2. Habilitação Jurídica

O Art. 66 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

A Habilitação Jurídica é critério para habilitação de empresas participantes, consubstanciada no item 2 do rol de documentos necessários para a habilitação da pessoa jurídica a ser contratada na Dispensa de Licitação nº 7/2024-028-PMC (fl. 63), que assim dispõe quanto aos documentos necessários ao seu cumprimento:

2.1. Registro comercial, no caso de empresário individual, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, acompanhado de CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO DO(S) SÓCIO(S) PRÓPRIETÁRIO(S) OU ADMINISTRADOR e todas as alterações ou da consolidação respectiva. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



2.5. Deverá apresentar o documento de constituição da empresa e as alterações posteriores quando houver, exceto se a última alteração for consolidada, caso contrário a empresa será inabilitada.

2.6. Alvará de Funcionamento/Localização, atualizado, expedido pelo órgão competente de domicílio/sede da empresa/licitante.

Neste sentido, conforme a documentação constante nos autos, verifica-se que constam nos autos os seguintes documentos:

- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual¹¹, referente à pessoa jurídica 53.276.230 RAYSSA ARAÚJO SILVA (CNPJ N° 53.276.230/0001-44), em atendimento ao disposto no item 2.2 (fl. 177), acompanhado de documento comprobatório de autenticidade (fls. 213-215);
- Cópia do documento de identificação civil (RG) referente à Sra. RAYSSA ARAÚJO SILVA, CPF n° 082.552.232-31 (fl. 180); e,
- Alvará de Localização e Funcionamento n° 165/2024 emitido pelo Departamento de Arrecadação Municipal de Curionópolis/PA, válido até 31/12/2024, em atendimento ao disposto no item 2.6 (fl. 181).

No que tange ao item 2.5, este órgão de Controle Interno certifica o atendimento de tal, haja vista o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) funcionar como ato constitutivo. O CCMEI oficializa a criação da empresa e suas alterações, trazendo todas as informações pertinentes à pessoa jurídica, sendo emitido diretamente pelo Portal do Empreendedor, no endereço eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.4.3. Da qualificação técnica

A Qualificação Técnica é critério para habilitação de empresas participantes, consubstanciada no item 3 do rol de documentos necessários para a habilitação da pessoa jurídica a ser contratada na Dispensa de Licitação n° 7/2024-028-PMC (fls. 63-64), que assim dispõe quanto aos documentos necessários ao seu cumprimento:

¹¹ Por tratar-se de um Empresário Individual que exerce atividade econômica em nome próprio, o MEI não tem contrato social e não pode ter sócio. O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) é o documento comprobatório do registro como MEI, conforme previsto na Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM n° 48, de 11/10/2018, e substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins.

3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior a publicação deste, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, quando houver, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

3.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste pregão, bem como possibilitar a administração confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual.

Neste sentido, verifica-se que empresa 53.276.230 RAYSSA ARAÚJO SILVA (CNPJ Nº 53.276.230/0001-44) comprovou sua qualificação técnica carreando aos autos Atestado de Capacidade técnica emitido em 16/05/2024 pela empresa L M SILVA EIRELI (CNPJ Nº 00.814.451/0001-62) (fl. 183).

9.4.4. Regularidade fiscal

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, prevista no Art. 62, III da Lei 14.133/2021, é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública, ao passo que demonstra a capacidade da parte a ser contratada de realizar o objeto da contratação, regra esta aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público, sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, uma vez que a apresentação de tais documentos na instrução processual consigna nos autos a boa condição financeira das empresas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

A Regularidade Fiscal é critério para habilitação de empresas participantes, consubstanciada no item 4 do rol de documentos necessários para a habilitação da pessoa jurídica a ser contratada na Dispensa de Licitação nº 7/2024-028-PMC (fl. 64), que assim dispõe quanto aos documentos necessários ao seu cumprimento:



4.1. Prova inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**Cartão do CNPJ**);

4.2. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais)** e à **Seguridade Social (INSS)**, emitida pela receita Federal do Brasil de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, DE 02/10/2014;

4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da empresa participante;

4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da empresa participante ou outra equivalente, na forma de lei.

4.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.8. Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal. (**Anexo III**).

De acordo com a documentação juntada aos autos restou comprovada a Regularidade Fiscal e Trabalhista da Pessoa Jurídica 53.276.230 RAYSSA ARAÚJO SILVA (CNPJ Nº 53.276.230/0001-44), senão vejamos:

Documentos	Emitente	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	Receita Federal	N/A	Fl. 184	N/A
Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual	SEFA/PA	-	Fl. 186	-
Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal	Prefeitura Municipal de Curionópolis/PA	-	Fl. 187	-
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	01/12/2024	Fl. 188	Fl. 217

Documentos	Emitente	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Certidão Negativa de Natureza Tributária	SEFA/PA	24/11/2024	Fl. 190	Fl. 218
Certidão Negativa de Natureza Não Tributária	SEFA/PA	24/11/2024	Fl. 189	Fl. 219
Certidão Negativa de Débitos (Município de Curionópolis/PA)	Prefeitura Municipal de Curionópolis/PA	03/09/2024	Fl. 191	Fl. 220
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	-	Fl. 192 ¹²	-
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	14/12/2024	Fl. 193	Fl. 222
Declaração de Cumprimento ao disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.	Empresa a ser contratada	N/A	Fl. 194	N/A

Tabela 1 – Documentos de regularidade fiscal apresentados pela empresa 53.276.230 RAYSSA ARAUJO SILVA, a ser contratada no Processo Administrativo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 7/2024-028-PMC.

Este órgão de Controle Interno ressalta, como medida de cautela, a necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas na formalização do contrato administrativo, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, para atendimento ao disposto nos Artigos 62, III e 68 da Lei nº 14.133/2021, c/c Artigos 14, III e 18, III, ambos do Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA.

9.4.5. Da qualificação econômico-financeira

A Qualificação Econômico-Financeira é critério para habilitação de empresas participantes, consubstanciada no item 5 do rol de documentos necessários para a habilitação da pessoa jurídica a ser contratada na Dispensa de Licitação nº 7/2024-028-PMC (fl. 64), que assim dispõe quanto aos documentos necessários ao seu cumprimento:

5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

5.1.1. Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

¹² Verifica-se nos autos que não há registro da empresa a ser contratada no sistema de consulta para regularidade do empregador.



5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Neste sentido, atesta-se a juntada aos autos de Certidão Judicial Cível Negativa (fl. 207), a qual certifica que “nada consta” relativo à empresa 53.276.230 RAYSSA ARAÚJO SILVA (CNPJ Nº 53.276.230/0001-44) na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a ações cíveis (ações de execução fiscal, municipal, estadual, execução patrimonial, falência e concordata e etc), válida até 03/09/2024, acompanhada do respectivo documento de comprovação de autenticidade (fl. 227).

No entanto, no que tange ao requisito de apresentação de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, a partir do que nos autos consta verifica-se que a empresa 53.276.230 RAYSSA ARAÚJO SILVA (CNPJ Nº 53.276.230/0001-44) foi aberta em 20/12/2023, logo não tem condições de cumprimento do item 5.1 do rol de documentos necessários para a habilitação da pessoa jurídica a ser contratada na Dispensa de Licitação nº 7/2024-028-PMC (fl. 64), tampouco se enquadra na situação de excepcionalidade descrita no item 5.1.1 do documento em referência.

Considerando o teor da Ata Final da Dispensa de Licitação nº 7/2024-028-PMC (fl. 91) e o atesto da Secretária Municipal de Educação no Ato de Autorização da Contratação Direta (fl. 230), verifica-se o assentimento da Comissão de Contratação e da ordenadora de despesas da unidade gestora requerente à circunstância não explicitada no rol de documentos necessários para habilitação na demanda ora em análise (fls. 63-65).

Este órgão de Controle Interno reitera a autonomia na atuação administrativa inerente ao ordenador de despesas, cuja discricionariedade lhe concede independência para a decisão de realizar ou não ato administrativo, bem como a responsabilidade do Agente de Contratação designado e da Comissão de Contratação na admissibilidade da documentação apresentada pelas empresas concorrentes e a validação de tais para aprovação das contratações pretendidas.

9.4.6. Demais comprovações

Definiu-se como necessária à habilitação das empresas interessadas na Dispensa de Licitação nº 7/2024-028-PMC outros documentos complementares, estabelecidos no check list da Comissão de Contratação (fl. 65) nos seguintes termos:



6.1. Apresentação da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, fornecida pelo Tribunal de Contas da União com as informações de empresas **Licitantes Inidôneos** (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:106632350931204:::P3_TIPO_REL_ACAO:INIDONEO), CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, emitidas no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

Neste sentido, verifica-se que empresa 53.276.230 RAYSSA ARAÚJO SILVA (CNPJ Nº 53.276.230/0001-44) apresentou as demais comprovações (fls. 208-210) exigidas no rol de documentos necessários para a habilitação da pessoa jurídica a ser contratada na Dispensa de Licitação nº 7/2024-028-PMC (fl. 65).

9.5. Razão da escolha da parte a ser contratada

No que se refere à motivação que ampara a escolha do fornecedor do serviço a ser contratado, esta recaiu sobre a empresa 53.276.230 RAYSSA ARAÚJO SILVA (CNPJ Nº 53.276.230/0001-44), que proverá o objeto em questão por ter apresentado o menor preço de acordo com a estimativa da despesa e por preencher os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do Art. 72, V da Lei 14.133/2021.

Em atendimento ao disposto no Art. 72, VI da Lei 14.133/2021, verifica-se que consta nos autos expediente relativo ao item em comento, subscrito em 19/06/2024 pela ordenadora de despesas da unidade gestora requerente (fl. 231).

9.6. Da justificativa do Preço

Considerando que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração e devido ao caráter excepcional das contratações diretas, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso VII do Art. 72 da Lei 14.133/2021.

In casu, verifica-se que apenas a empresa 53.276.230 RAYSSA ARAÚJO SILVA (CNPJ Nº 53.276.230/0001-44) apresentou proposta para a contratação em tela, no valor de R\$ 55.712,50 (cinquenta e cinco mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos), valor este que se alinha à realidade do mercado, pois está abaixo do montante estimado.



Nesse sentido, a Agente de Contratação da Comissão Permanente de Contratações – Sra. Adriana da Silva Cajado – subscreve, em 19/06/2024, justificativa do preço a ser contratado (fl. 232-233), em consonância ao disposto no Art. 72, VII da Lei 14.133/2021.

9.7. Autorização da autoridade competente

A ordenadora de despesas da unidade gestora requerente – a Secretária Municipal de Educação, Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos, adotando critérios de conveniência e oportunidade na consecução de interesse público e no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021, assentiu formalmente em 19/06/2024 à instauração de procedimento administrativo para a contratação do objeto da Dispensa de Licitação nº 7/2024-028-PMC, por meio de Termo de Autorização (fl. 230), atendendo assim ao disposto no Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

Realizada a devida instrução, o processo administrativo da Dispensa de Licitação nº 7/2024-028-PMC foi encaminhado a este órgão de Controle Interno em 19/06/2024, para emissão do parecer de conformidade, ao qual se refere a presente apreciação e apontamentos.

9. DA PUBLICIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A publicidade dos atos administrativos possibilita a fiscalização e o controle da população sobre a gestão pública e esta transparência é a única forma controle social do gerenciamento da coisa pública, favorecendo a eficiência na aplicação dos recursos em termos de legitimidade e gerenciamento e consequentemente assegurando a realização de uma ordem econômica e social justa, afirmando e protegendo os direitos fundamentais do cidadão.

O princípio da publicidade administrativa é, portanto, um direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático; nesta senda, os princípios administrativos devem ser protegidos, na esfera pública, por cláusulas rígidas que impeçam a desconstrução de conquistas democráticas por meio de abusos de poder.

Acerca da publicidade dos atos administrativos, assim dispõe a Nova Lei de Licitações:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;



II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por dispensa de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no Art. 72, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:[...]

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA, assim dispõe acerca de tal:

Art. 85, § 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

10. DO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM/PA

Os Tribunais de Contas possuem uma função essencial dentro do Estado Democrático de Direito brasileiro, uma vez que fortalecem a democracia e as instituições, corroborando para o cumprimento efetivo dos objetivos precípuos do Estado, que são a promoção do bem comum, a redução das desigualdades e a garantia do desenvolvimento.

Trata-se de um avanço no combate à corrupção e no uso ineficiente dos recursos públicos, na medida em que promove-se a efetivação dos princípios de moralidade, legalidade, publicidade e eficiência nas administrações públicas.

No que tange ao envio das informações inerentes à contratação direta ora em análise ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, este órgão de Controle Interno orienta que sejam observados os procedimentos dispostos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

A Instrução Normativa nº 02/2023/TCMPA, de 28/03/2023, que fixou entendimentos, orientações, recomendações e determinações aos municípios jurisdicionados do TCM/PA na aplicação da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe em seu Art. 19, *in verbis*:



Art. 19. Permanece inalterada a obrigatoriedade da remessa dos procedimentos de contratação, por meio do Mural de Licitações e GEO-OBRA, nos termos da Instrução Normativa n.º 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021 e da Resolução Administrativa n.º 40/2017/TCMPA, de 28 de novembro de 2017.

Assim, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, deverá ser providenciada a remessa eletrônica das informações e documentos estabelecidos no Anexo I da referida norma até a data da publicação do respectivo despacho de ratificação pela autoridade superior na imprensa oficial, em atendimento ao disposto no Art. 11, I, “b” da citada Instrução Normativa n.º 22/2021/TCMPA.

11. DA PUBLICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO

Dispõe a Carta Magna acerca da necessidade de transparência, quando prevê que a publicidade seja de caráter educativo, informativo e de orientação social, ao tempo que possibilita a participação popular, conferindo legitimidade às decisões governamentais.

A Instrução Normativa N.º 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, disciplina os critérios de alimentação e fiscalização dos Portais de Transparência Pública dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a partir do Exercício 2021.

Em relação ao Portal da Transparência, esta Controladoria orienta - nos termos da Instrução Normativa N.º 11/2021/TCMPA - que o registro da contratação direta seja feito no mesmo dia do registro da dispensa de licitação no Mural dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento ao disposto no Art. 8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011, devendo ser apresentado Documento/Relatório do titular da unidade gestora requerente com a Motivação/Justificativa para a aquisição/contratação sem a realização do processo licitatório.

A Controladoria Geral do Município alerta que a publicação de tal informação classifica-se, quanto à aderência, em essencial, uma vez que possui observância compulsória, conforme disposto no Art. 5º, §1º, I da Instrução Normativa N.º 11/2021/TCMPA, e o seu descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e a impossibilidade de contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do art. 48, §§ 2º e 4º c/c o art. 51, § 2º, da Lei Complementar n.º 101/2000.



Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico www.curionopolis.pa.gov.br, devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.

12. CONCLUSÃO

Os processos administrativos enviados à Controladoria Geral do Município são instruídos sob a responsabilidade dos ordenadores de despesas e recebem as análises de alçada pelos agentes de contratação. Desta feita, a análise de conformidade deste órgão de Controle Interno é desprovida de discricionariedade, restringindo-se à apreciação e relato dos atos administrativos e a regularidade do procedimento, assim como a consonância dos mesmos à legislação pertinente.

Depreende-se que a veracidade das informações apresentadas à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade das empresas participantes dos processos administrativos instrutórios das contratações públicas municipais, sendo a análise deste órgão desta Controladoria adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

Pela análise dos procedimentos realizados pela unidade gestora requerente – a Secretaria Municipal de Educação, pela agente de contratação e pela pessoa jurídica a ser contratada 53.276.230 RAYSSA ARAÚJO SILVA (CNPJ Nº 53.276.230/0001-44), há de se concluir que foram realizados os procedimentos necessários para o regular processamento da contratação pretendida, tendo as partes envolvidas se desincumbido do ônus processual que lhes competia.

Desta feita, diante da documentação e fatores expostos no curso deste parecer, por constatarmos a devida importância do objeto contratual e aquiescermos com os motivos apresentados pelas partes, percebemos haver subsídios para a contratação pretendida.

Alertamos para que sejam mantidas as condições de regularidade denotadas neste parecer durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do Artigos 62, III e 68 da Lei nº 14.133/2021, c/c Artigos 14, III e 18, III, ambos do Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta



Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021.

É de competência da unidade gestora requerente o somatório das despesas de sua alçada no exercício financeiro bem como das despesas realizadas com objetos de mesma natureza - entendidos como tais aqueles relativos a contratação do mesmo ramos de atividade – para atendimento ao disposto no art. 75, §1º da Lei 14.133/2021.

Este órgão de Controle Interno orienta, em caráter instrutivo, que a unidade gestora requerente tome as providências necessárias para o planejamento de suas ações institucionais a fim de subsidiar seu Plano de Contratações Anual com as informações pertinentes.

Nesta senda, fica a cargo do Agente de Contratação a verificação da aceitabilidade dos documentos apresentados pela empresa a ser contratada, sendo responsabilidade da Comissão de Contratação julgar e aprovar as contratações pretendidas.

A Controladoria Geral do Município orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, no Mural de Licitações/Sistema Geo-Obras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

Ex Positis, no uso das atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 1.183, de 08/01/2021 e nº 1.189, de 19/09/2021, este órgão de Controle Interno não vislumbra óbice ao prosseguimento do Processo Administrativo de Contratação Direta por meio da **Dispensa de Licitação nº 7/2024-028-PMC**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas tipo self-service, marmitex e *coffee break*, que serão servidos em eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação., orientando pela divulgação da contratação e formalização do contrato.

Curionópolis/PA, 21 de junho de 2024.

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 58/2024-PMC**, referente à Contratação Direta por **Dispensa de Licitação nº 7/2024-028-PMC**, que tem por objeto a contratação da pessoa jurídica 53.276.230 RAYSSA ARAÚJO SILVA (CNPJ Nº 53.276.230/0001-44) para fornecimento de refeições prontas tipo self-service, marmitex e *coffee break*, que serão servidos em eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação, no valor global de R\$ 55.712,50 (cinquenta e cinco mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos), com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Administrativo encontra - se:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s)

ressalva(s):.....

☐ () Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Administrativo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curionópolis, 21 de junho de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS

Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP